



00007
EMENDA N°

(à Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividade de prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas, e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive fazendo uso de substâncias químicas, se for o caso, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que tive a honra de relatar no Senado Federal, representou uma conquista fundamental não apenas dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias como de toda a cidadania.

Atualmente, encontram-se em atuação mais de 200.000 agentes comunitários de saúde, distribuídos em cerca de 22.000 equipes. Cada uma delas atende, em média, a 3.500 pessoas de uma comunidade. Só no Estado da Bahia, são, segundo dados do Ministério da Saúde, 23.555 agentes distribuídos em 1.888 equipes.

Esses agentes desempenham um papel fundamental, no qual se destaca o acompanhamento domiciliar das condições de saúde das famílias, em uma abordagem que considera o contexto comunitário e a realidade regional.

Dando continuidade ao compromisso assumido com os Agentes das duas categorias, apresentei, no dia 07 de março do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades dessas categorias.



8



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

A partir de então, mantive ao longo desses três meses intensos debates com as principais lideranças das duas categorias, cumprindo destacar dois eventos: o primeiro ocorrido em Jequié, no interior da Bahia, no dia 06/04/06 com a Federação Baiana de Agentes Comunitários onde ocorreu o 1º Congresso Extraordinário dos Agentes Comunitários de Saúde; e o segundo, mais recentemente, nos dias 2 e 3 de maio, em uma plenária maior com a Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, na cidade de Luziânia – GO, onde ocorreu o Encontro Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, quando estiveram presentes representantes de diversos estados do Brasil.

Convém portanto adequar a redação do art. 4º da MP 297/2006, para que, explicitando claramente que as atividades desses profissionais compreende também o contato direto com as doenças endêmicas e infecto-contagiosas, inclusive fazendo uso de substâncias químicas – como é o caso do Agente de Combate às Endemias -, possam eles ficar sob a guarda da legislação que ampara o trabalhador que exerce suas atividades em ambientes insalubres.

Sala da Comissão,

Senador RODOLPHO TOURINHO

